

Poder Legislativo – Conceição do Coité- Bahia

VEREADOR – Beto da Pinda



Projeto de Lei Nº 54/2023

Institui o Agosto Lilás, como mês de Prevenção da Violência Doméstica contra a mulher com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ ESTADO DA BAHIA.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Conceição do Coité o Agosto Lilás como mês de Prevenção da Violência Doméstica contra a mulher com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva das Unidades de Saúde da Família.

Parágrafo único. A implementação das ações do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantida a participação do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 2º São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família:

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes das Unidades de Saúde da Família especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos Agentes das Unidades de Saúde da Família. envolvidos nas ações;

II - confecção e distribuição de materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Conceição do Coité;

IV - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão, Conceição do Coité, 25 de outubro de 2023

Beto da Pinda
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo de instituir o "Agosto Lilás como mês de Prevenção da Violência Doméstica contra a mulher com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

A campanha tem como base a Lei 14.448, de 2022, determina a articulação da União, dos estados e dos municípios em prol da defesa e garantia de direitos de todas as brasileiras.

A violência em que vivem muitas mulheres no Brasil, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, é uma situação generalizada, é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens. Os índices de violência contra a mulher ainda são calamitosos no País, mesmo com a criação das leis do Feminicídio, em 2015, e Maria da Penha, em 2006, para punir os autores da violência no ambiente familiar.

É imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coíbam a Violência contra a Mulher, para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, que partam tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada.

Assim, faz-se necessário o desenvolvimento de atividades de capacitação daqueles que de forma direta ou indireta atendam as mulheres em situação de violência, agressores ou familiares da Violência Doméstica contra a Mulher. Sabe-se que, um grande desafio para o enfrentamento da violência doméstica é mobilizar as vítimas para que elas denunciem seus algozes, dentre as causas da cifra oculta estão os vínculos afetivos, financeiros dentre outros, o que demanda um trabalho conjunto entre as instituições envolvidas. Este trabalho é delicado e envolve, uma escuta diferenciada, humanizada e cuidadosa, o que demanda agentes capacitados que tenham condições de prestar um atendimento de qualidade, não agravando a situação da vítima ou revitimizando-a.

A realização de capacitações voltadas para os Agentes Comunitários de Saúde que prestam atendimento ao público-alvo do Projeto, tem o objetivo de instrumentalizar agentes de atendimento direto do município, na abordagem junto às vítimas de violência doméstica, habilitando-os para o atendimento direto às mulheres vítimas de violência doméstica e sensibilizar para a importância do atendimento humanizado.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante questão.

Fonte: Agência Senado

Sala da Sessão, Conceição do Coité, 25 de outubro de 2023

Beto da Pinda
Vereador